

Lei nº 823/97

autoriza o Prefeito municipal de Riocema, a celebrar convênios, em geral, com Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e/ou Municipais.

A Câmara municipal de Riocema, através de seus representantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a celebrar com Repartições Públicas ou Autarquias Federais, Es. Estaduais e Municipais, convênios em geral e de interesse deste município.

Artigo 2º - Deverá o Prefeito municipal, apresentar à Câmara municipal, cópia de qualquer convênio que dependa desta Lei, bem como os Projetos, antes de que o mesmo seja executado.

Artigo 3º - Ao término da execução do projeto, deverá a Câmara municipal após solicitação do executivo, elaborar parecer, a fim de complementar prestações de contas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do contido no caput deste artigo, torna-se a sem efeito esta autorização, ficando responsável por qualquer aplicação irregular dos convênios celebrados, o Prefeito municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Riocema, 18 de fevereiro de 1997.

Antônio Amador da Silva

Prefeito municipal.

Lei nº 824/97

autoriza ao Executivo municipal a firmar Termo de Convênio com o Estado de M.G., através de Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da E.E. João Américo; Da nova denominação a